

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado à Fundação Pinacoteca Benedito Calixto, com endereço à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15 – Boqueirão – Santos - SP, inscrito no CNP 55.673.255/0001-07 por seus representantes que ao final assinam, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A.I.S – ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR SECURITY LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, nº 270, sala 1A, Jardim Previdência, São Paulo - CEP 05531-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.130.915/0001-21, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços discriminados no presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Nos termos e condições ora estipulados, o presente CONTRATO tem por objeto a locação e a manutenção, em regime de comodato, de sistemas eletrônicos de segurança conforme escopo apresentado no ANEXO I deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2 – DA LOCAÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E OPERAÇÃO.

2.1 Para viabilizar a solução de segurança eletrônica, a CONTRATADA locará à CONTRATANTE os hardwares (equipamentos) e softwares (sistemas) do sistema eletrônico de segurança listados no **ANEXO I** deste contrato.

2.2.1. A instalação dos equipamentos se dará 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato..

2.2 Quando houver pendências por parte da CONTRATANTE para que os sistemas eletrônicos de segurança sejam instalados, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança da locação dos sistemas já colocados à disposição e entregues à CONTRATANTE, mesmo que estes equipamentos não estejam instalados;

2.2.1. Entende-se como pendências por parte da CONTRATANTE, para os fins desta cláusula, qualquer uma das seguintes situações que impeçam a instalação dos sistemas eletrônicos de segurança:

- a) Atraso nas autorizações necessárias para o início da instalação, incluindo aprovações administrativas ou legais;
- b) Falta de acesso aos locais determinados para a instalação dos sistemas, incluindo a indisponibilidade de pessoal autorizado para acompanhar a instalação;

- c) Requisitos de complementos de infraestrutura que não estejam previstos no escopo do projeto, como implantações elétricas, estruturais ou de rede;
- e) Falta de disponibilização ou condições inadequadas da conexão de internet necessária para o funcionamento dos sistemas;

CLÁUSULA 3ª – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E OPERAÇÃO.

3.1 O serviço de manutenção de sistemas eletrônicos de segurança contempla as ações preventivas e corretivas, que poderão ser conjugadas, visando a conservação dos equipamentos do sistema especificado no ANEXO I, mantendo-os em perfeitas condições de operação;

3.2 CONTRATADA poderá, quando julgar conveniente, mas sem acarretar custo, ônus adicional ou acréscimo de preço para a CONTRATANTE, nem tampouco em redução de qualidade dos serviços, promover à troca de qualquer material ou componente dos sistemas eletrônicos de segurança locados, ou os próprios equipamentos, inclusive aqueles que apresentarem defeitos de fabricação;

3.3 A manutenção preventiva dos sistemas eletrônicos de segurança locados ocorrerá em visita técnica de periodicidade mensal;

3.4 A manutenção preventiva relativa aos equipamentos e seus acessórios – instalados na CONTRATANTE compreenderá a limpeza externa, checagem dos conectores, limpeza interna de placas e checagem de conexões elétricas, bem como o desempenho dos equipamentos;

3.5 A manutenção preventiva relativa aos Softwares (programas), compreende a checagem das configurações, regras de análises (analíticos), atualizações dos cadastros;

3.6 A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do sistema eletrônico de segurança, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças;

3.7 Caso a CONTRATADA identifique alguma falha no sistema que venha a ser provocada pela CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros e que prejudique ou ainda impeça a operação monitoramento remoto, será realizada uma visita técnica extraordinária, devendo a CONTRATANTE assumir integralmente os custos com esse reparo;

3.7.1 A CONTRATANTE compromete-se ainda a permitir o acesso imediato e arcar com os custos de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) primeira hora e R\$ 100,00 (cem) reais as demais, para visita técnica extraordinária, mencionada na cláusula 3.7, de dois técnicos de eventuais consertos ou substituições de quaisquer dos componentes do sistema, além do cabeamento e elementos de infraestrutura.

3.8.1 Os serviços técnicos de manutenção preventiva aqui contratados não incluem:

3.8.1.1 Serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de acessórios, máquinas ou dispositivos que não sejam listados no ANEXO 1;

3.8.1.2 Para sistemas eletrônicos de segurança locados da CONTRATADA em CONTRATOS de locação vigentes, os reparos e substituições resultantes de avarias decorrentes do uso de suprimentos que não atendam às especificações do fabricante, acidentes, transporte, negligência, imperícia, desinstalação e reinstalação, atos de vandalismo ou uso inadequado dos sistemas eletrônicos de segurança bem como motivado por falhas ou variações de energia elétrica, ar condicionado, controle de umidade, atos de terceiros ou de forças da natureza (Ex: raios, enchentes, tempestades, terremotos, etc.), ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados da CONTRATADA.

3.8.1.3 Serviços adicionais aos mencionados nos itens desta cláusula, tais como condicionamento, pinturas e modificações nas especificações e substituições de fluidos, gases, correias, lâmpadas, baterias internas e externas e outros materiais de consumo do sistema de segurança eletrônica;

3.8.1.4 Serviços impraticáveis para os técnicos da CONTRATADA, em virtude de alterações introduzidas no sistema eletrônico de segurança ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares ao sistema eletrônico de segurança, não notificados previamente à CONTRATADA e por ela aprovadas;

3.9 Em casos de prestação de serviços de manutenção excluídos do objeto desde CONTRATO ou outros reparos que não estejam acima relacionados, os mesmos poderão ser realizados pela CONTRATADA, de acordo com orçamento prévio devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.10 Somente os técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos poderão realizar, no sistema eletrônico de segurança, os serviços de manutenção preventiva e corretiva aos quais este CONTRATO se refere.

3.11 Os serviços objetos do CONTRATO, com relação à manutenção preventiva, serão prestados pela CONTRATADA normalmente dentro do período de manutenção, e serão realizados nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) em horário comercial.

3.12 No que se refere à manutenção corretiva, a CONTRATADA dispõe-se a executar os serviços de domingo a domingo, os quais estarão completamente concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias da solicitação, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que independam de qualquer ação da CONTRATADA;

3.12.1 A CONTRATADA também realizará a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já existentes no condomínio e de propriedade da CONTRATANTE, os quais estão elencados no Anexo 1.

3.12.2 Caso a CONTRATADA identifique algum problema nos equipamentos de sua propriedade durante a realização da manutenção corretiva, será necessário substituir o equipamento. Para isso, a CONTRATADA apresentará um orçamento com o valor atualizado do equipamento a ser trocado, aguardando a aprovação da CONTRATANTE para prosseguir com a substituição.

3.13 O prazo acima estabelecido passa a correr a partir do aceite da CONTRATANTE com relação ao orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.13 Entrega: A CONTRATADA entregará os SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA à CONTRATANTE de acordo com projetos e especificações estabelecidos, e, previamente aprovados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e de funcionamento;

3.15 Na condição de locatária e ainda que não seja proprietária dos sistemas eletrônicos de segurança, a CONTRATANTE está obrigada a empregar seus melhores esforços na guarda dos mesmos e protegê-los contra quaisquer tipos de ações ou ameaças por parte de terceiros.

3.16 A CONTRATANTE deverá de imediato, avisar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer evento que afete os bens locados, inclusive a eventual penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outro tipo de intervenção no domínio e ou na posse dos sistemas eletrônicos de segurança;

3.17 Negligência: Avarias acarretadas nos sistemas eletrônicos de segurança, por força de negligência ou imprudência da CONTRATANTE, inclusive uso diverso do previsto ou emprego de voltagem inadequada, acarretará à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento do conserto necessário à reposição dos sistemas eletrônicos de segurança a seu estado normal de uso, devendo, inclusive, adquirir equipamentos novos e idênticos, quando o reparo não for possível;

3.18 Extravio: No caso de furto, roubo, incêndio ou qualquer outro evento que determine a perda total dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o valor total do sistema eletrônico de segurança, calculados com base nos preços de mercado verificados na ocasião em que efetuar tal ressarcimento;

3.19 Seguro: A critério da CONTRATANTE, esta poderá manter os sistemas eletrônicos de segurança segurados contra os eventos previstos no item anterior sem nenhum ônus para a CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATADA a colaborar no que for necessário, se para isso instada, inclusive mediante comprovação documental da propriedade e da regularização jurídico-fiscal dos sistemas eletrônicos de segurança junto à companhia seguradora;

3.20 Atualizações de versões de software e firmware: Quando disponibilizados pelos fabricantes e a exclusivo critério da CONTRATADA, esta poderá efetuar a atualização tecnológica de softwares e firmwares, e previamente avisará à CONTRATANTE, a ocorrência, bem como acordará com esta última, a forma e épocas de realização dos serviços ou de troca de peças, inclusive o treinamento com sua operação, se for o caso.

3.21 A CONTRATANTE é responsável pela poda periódica e conservação da vegetação, inclusive caules, ramos, folhas e raízes, de forma que esta não venha a prejudicar, atrapalhar parcial ou integralmente a operação de monitoramento remoto ou a instalação do sistema de segurança eletrônica e operação;

CLÁUSULA 4ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Para as questões pertinentes ao sistema eletrônico de segurança, a CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA através de seu endereço sito a Avenida Indianópolis, 2.645 – Planalto Paulista - SP, ou ainda através do e-mail tecnica@grupoyamam.com.br - Central de Monitoramento e Operação (11) 5592-8888;

4.1.2 Para notificar qualquer problema, falha, solicitar uma visita técnica, ou ainda solicitar uma manutenção corretiva do sistema o cliente deverá abrir um Chamado Técnico através dos mesmos canais de comunicação apontados no item anterior.

4.1.3 O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE deverá descrever no mínimo:

- 4.1.3.1 Local de Instalação;
- 4.1.3.2 Nome e telefone (comercial ou residencial e celular) para contato;
- 4.1.3.3 Modelo do equipamento;
- 4.1.3.4 Número de Série;
- 4.1.3.5 Defeito / Sintoma apresentado
- 4.1.3.6 OU informar demanda diversa;

4.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, ou em decorrência da lei, obriga-se a CONTRATADA a:

4.2.1 Receber quaisquer chamados do cliente para sanar os defeitos nos sistemas eletrônicos de segurança, dentro do período de manutenção.

4.2.2. Iniciar o atendimento em no máximo 24 horas, dentro do período de manutenção, contados a partir do chamado do cliente.

4.2.3 Fornecer o “Relatório de Assistência Técnica” contendo termos de abertura e de encerramento do chamado, onde serão anotados os dados relevantes sobre os sistemas eletrônicos de segurança que apresentaram defeitos e outras anotações pertinentes.

4.2.4 Providenciar a retirada do(s) equipamento(s) nos casos em que seja necessária a manutenção ou intervenção técnica em seu laboratório, em no máximo 24 horas.

4.3 Na retirada dos Equipamentos listados no ANEXO I para conserto, estabelecer alternativas de backup no local até o conserto dos mesmos, limitados a quantidade em até 1 (equipamento) por tipo.

CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.

5.1 Para os serviços contemplados neste contrato e expressamente previsto no ANEXO I, fica certa e ajustada a remuneração da CONTRATADA mediante o pagamento mensal da (s) importância (s) conforme descrito a seguir: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

5.1.1 Nos custos mensais estão inclusos instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva.

5.1.2 A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE isenção do pagamento das 03 (três) primeiras parcelas, correspondentes aos três primeiros meses de vigência contratual.

5.2 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total das mesmas e juros de 1% (um por cento) ao mês;

5.3 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

5.3.1 No período de reajuste do contrato, deverá antecipadamente haver manifestação da Contratada a Contratante em que haverá negociação do índice aplicado.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura deste contrato, após este período o contrato passa a ser por tempo indeterminado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu término;

CLÁUSULA 7ª – DA RESTITUIÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

7.1 Após a entrega dos sistemas eletrônicos de segurança, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por sua guarda e os devolverá em perfeitas condições de uso após o

término ou rescisão deste CONTRATO, ressalvado o desgaste natural de uso, bem como as alterações promovidas por força da manutenção e reparos promovidos pela CONTRATADA;

7.2 Se, por qualquer motivo, for extinto o presente CONTRATO, será permitida a retirada dos sistemas eletrônicos de segurança, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a formalização da rescisão contratual.

7.2.1 Retirada: Cabe com exclusividade à CONTRATADA, a retirada e/ou desinstalação dos sistemas eletrônicos de segurança.

7.4 Para esse efeito, a CONTRATADA fará conferência visual e os testes que julgar convenientes no sistema eletrônico de segurança retirado, e, caso encontre qualquer defeito, conforme previsto neste instrumento, emitirá, no ato da retirada, relatório em 02 vias, subscrito por preposto dela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, visando o atendimento do disposto no item subsequente;

7.5 A CONTRATANTE não deverá, por ocasião do término ou rescisão deste CONTRATO, efetuar qualquer tipo de embarço à devolução dos sistemas eletrônicos de segurança locados. Caso isto se verifique, a CONTRATADA poderá utilizar-se de todos os meios legais necessários para que obtenha a restituição dos sistemas eletrônicos de segurança, devendo as despesas judiciais, honorários advocatícios e a locação do período em que os sistemas eletrônicos de segurança ficarem à disposição da CONTRATANTE, mesmo que desinstalados, serem pagos pela CONTRATANTE.

7.6 Ressarcimento: A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA, o valor do sistema eletrônico de segurança ou do respectivo componente que não lhe seja restituído ou seja danificado, sendo que tal valor será calculado com base nos preços de mercado verificados na ocasião, devidamente corrigidos pelos índices de variação de preços conforme apurado pelo IPCA até a data da extinção do presente CONTRATO;

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA compromete-se a:

8.2 Entregar e instalar os equipamentos descritos no ANEXO I, todos em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, garantindo desde já a CONTRATANTE a capacidade das instalações elétricas para o devido funcionamento do objeto do contrato.

8.3 Exercer a manutenção preventiva e assistência técnica do equipamento, através de seu serviço permanente, e corrigir prontamente eventuais falhas sempre que elas forem de sua responsabilidade, sendo detectadas e/ou comunicadas pela CONTRATANTE.

8.4 Credenciar e identificar seus funcionários de acordo com suas normas para as tarefas que devam realizar na área determinada por esta;

8.5 Fazer cumprir as regras e normas de segurança, higiene e de ordem interna, de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE;

8.6 Executar os serviços discriminados neste Contrato, dentro dos melhores padrões, informando, inclusive, qualquer fato de natureza política, social ou econômica que por qualquer motivo possam impedir ou influir na execução dos serviços;

8.7 Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições do presente contrato durante toda sua vigência;

8.8 Colocar os sistemas eletrônicos de segurança, em horário comercial, à disposição da CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção corretiva permitindo o livre acesso dos técnicos aos mesmos;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Realizar a limpeza externa dos equipamentos de acordo com as normas do fabricante;

9.2 Manter os equipamentos em locais adequados à instalação e ao bom funcionamento, com todas as suas características, inclusive no que diz respeito à necessidade de energia, refrigeração e demais condições climáticas;

9.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer defeito ou mau funcionamento dos sistemas eletrônicos de segurança;

9.4 Não permitir a intervenção de terceiros nos sistemas eletrônicos de segurança, bem como dar ciência imediata à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÃO / TRANSFERÊNCIA / SUCESSÃO

10.1 Este Contrato só poderá ser alterado por ADITIVO, aceito e assinado pelas partes;

10.2 As partes não poderão transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste Contrato, salvo autorização expressa de ambas as partes.

10.3 O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO / ALTERAÇÃO

11. A rescisão ou alteração do presente contrato em qualquer dos seus termos antes do prazo estipulado na cláusula 6.1, por iniciativa unilateral de qualquer das partes, obrigará à parte que promover a rescisão ou alteração ao pagamento de multa pecuniária equivalente ao valor total das parcelas vincendas, atualizados pelo mesmo índice de reajuste do contrato, com cobrança mediante boleto bancário, cujo vencimento será o dia 5 (cinco) do

mês imediatamente subsequente, ressalvadas a hipótese de justa causa descrita na cláusula 11.3.

11.1 Após a vigência inicial do contrato equivalente a 36 (trinta e seis) meses a CONTRATANTE poderá optar em comprar os equipamentos instalados e mencionados no anexo I, com base na descrição dos equipamentos e valor inicial do investimento com residual de 50%, considerando as correções pelo índice indicado na cláusula 5.3 deste contrato.

11.3 O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, dispensado a observância do prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses de do aviso prévio, através de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de justa causa, incidindo de falência de uma das partes.

Parágrafo Único: A parte que der causa a rescisão por justa causa incorrerá em multa pecuniária na cláusula 11.

11.4 Rescindido o contrato a CONTRATADA de compromete a devolver todo o equipamento locado, implicando a recusa ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela contratante, nos exatos termos do disposto na cláusula 7ª.

CLÁUSULA 12 - MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA:

12.1 - Para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar as melhores práticas de governança corporativa, consideradas entre outras, as seguintes:

- a) Não adotar nem incentivar, em hipótese alguma, a contratação de trabalho escravo ou forçado, ou ainda utilizar ilegalmente a mão de obra infantil;
- b) Não desprezar os Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;
- c) Não desprezar as normas ambientais e do trabalho, zelando pela sustentabilidade da organização, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens acima, desde que devidamente comprovado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, cabendo à **CONTRATADA** apenas e tão somente o recebimento dos serviços já realizados e ainda não pagos, ressalvado sempre à **CONTRATANTE** o direito ao abatimento de créditos de qualquer natureza que tenha frente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13 – CONFIDENCIALIDADE

13.1 É expressamente vedado às Partes utilizar-se de informações e / ou confidenciais de qualquer natureza, para fins diversos daqueles diretamente ligados à execução deste Contrato, bem como repassá-los a terceiros, tanto pessoas físicas não envolvidas na

execução deste Contrato, quanto pessoas jurídicas, inclusive subcontratadas não autorizadas prévia, expressa e formalmente pela **CONTRATANTE**.

13. 2As obrigações abrangem todas as pessoas de qualquer modo vinculadas às Partes, sejam dirigentes, administradores, prepostos, empregados, contratados ou quaisquer outras, as quais, em decorrência deste Contrato, tenham acesso aos dados, informações e documentos citados nesta Cláusula.

13.3 A infração dos itens 13.1 e 13.2, sujeita a Parte infratora a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

13.4 A Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, devendo firmar com eles, acordos de confidencialidade capazes de assegurar o cumprimento desta Cláusula.

13.5 No caso de fornecimento de Informações Confidenciais para o cumprimento de determinação judicial ou administrativa, hipótese em que o fornecimento deverá ser previamente comunicado por uma Parte à outra.

13.6 Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

CLÁUSULA 14o. – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação a locação avençada, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

14.2. Quaisquer alterações no presente Contrato somente terão eficácia se realizadas por escrito, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste Contrato.

14.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser modificada, revogada ou renunciada exceto mediante acordo escrito, que poderá ser através de aditamento a este contrato, desde que devidamente assinado por ambas as Partes ou por seus representantes devidamente autorizados.

14.4. Os instrumentos representativos de quaisquer orientações, informações e notificações entre as partes serão considerados integrantes e indissociáveis do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.5. Este contrato constitui obrigação irrevogável das Partes e obrigará os seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA 15ª – LEIS APLICÁVEIS E ELEIÇÃO DE FORO

15.1 Este Contrato será regido e interpretado de conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse, qualquer litígio ou controvérsia resultante ou relativo a este contrato ou à sua inadimplência.

15.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santos, 18 de março de 2026

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDITO CALIXTO

Assinado por:

Roberto Santini

546A91CD29EB4D1...

Responsável: Roberto Clemente Santini

CPF: 046.118.428-19

CONTRATADA: A.I.S – ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR SECURITY LTDA

DocuSigned by:

EDUARDO DE PINHO FREIRE

7A6A6A95FE56430...

Eduardo de Pinho Freire

CPF: 070.059.138-92

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Dilaine Cristina Angelotti

451586ED9F614D6...

Nome: Dilaine Cristina Angelotti

CPF: 192.893.228-29

Assinado por:

Eduardo - Pinacoteca

CB1656EA8F524E0...

Nome: José Eduardo Moreira

CPF: 032.684.048-63